



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, nº0024/CMP/21 de 21/10/2021

Aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas quinze horas, teve lugar a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Lic. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, o Senhor Vereador Vereador Luis Miguel das Neves Simoes, a Senhora Vereadora Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, a Senhora Vereadora Vereadora Gina Maria Estrela Domingues, o Senhor Vereador Vereador Pedro Navega Ferreira, a Senhora Vereadora Vereadora Catarina Pascoal da Silva e a Senhora Vereadora Vereadora Odete Alves comigo, Virgínia dos Santos Moderno, Técnica Superior, que secretariei.

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

1. Período antes da ordem do dia

O **Senhor Presidente** começou por dar as boas vindas a todos os Senhores Vereadores, desejando-lhes votos de um trabalho profícuo neste novo mandato que agora iniciou, referindo que, independentemente das diferenças ideológicas, é o desenvolvimento do Município de Pombal e a dignificação do órgão, que os move a todos.

Agradeceu aos profissionais da Câmara, nomeadamente ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos e à Divisão de Informática, o apoio prestado na preparação da presente reunião e lembrou que os referidos funcionários estão disponíveis para apoiar qualquer um dos Senhores Vereadores.

De seguida saudou a presença dos Senhores Vereadores na instalação de todos os órgãos das Freguesias do nosso Município, destacando a importância do apoio dado àqueles autarcas que são parceiros naquilo que é preciso empreender no território.

Felicitou o Sporting Clube de Pombal pelo seu 99.º aniversário, bem como a APEPI que completou 40 anos de existência, referindo que, no que concerne ao Sporting, inicia-se agora a fase em que se vai assinalar o centenário do Clube, razão pela qual se estão a preparar uma série de iniciativas que poderão contar, com toda a certeza, com o apoio da Câmara.

Lembrou ainda que as comemorações do Dia do Município tem de ser preparadas, sugerindo que os Senhores Vereadores pensassem em pessoas ou entidades merecedoras de uma homenagem, de forma a que na próxima reunião, este assunto possa ser tratado.

No que concerne à Covid-19, informou que a percentagem de pessoas vacinadas está na



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

casa dos 85%; sendo que entre os 12 e os 17 anos é de 90%; que acima dos 80 anos e com a vacinação completa é de 92%; e que nas ERPIS - Estruturas Residenciais para Idosos – foram atingidos as 100%.

Nesta altura a **Senhora Vereadora Odete Alves**, saudou todos os presentes e lembrou que, apesar das diferenças ideológicas, existem muitos pontos que aproximam o executivo em termos de prioridades, referindo que está ao dispor para apoiar o executivo de forma a elevar o concelho ao patamar de desenvolvimento que todos pretendem.

Informou que trabalharão com rigor, honestidade e empenho, desejando boa sorte a todos, nesta caminhada.

O **Senhor Vereador Luís Simões** usou da palavra para dizer que encara este cargo com muita seriedade e transparência e que está ao dispor para colaborar, referindo que o seu sim ou não, será sempre justificado e a pensar no bem coletivo.

Endereçou também os parabéns às instituições que foram referidas pelo Senhor Presidente.

Terminou desejando boa sorte a todo o Executivo para o mandato.

A **Senhora Vereadora Catarina Silva** cumprimentou todos os presentes, referindo fazer suas as palavras dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

Referiu que encara esta missão destinada a servir os pombalenses com total disponibilidade, abertura e honestidade.

2. Período da ordem do dia

2.1. Resumo diário da tesouraria

A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 20 de outubro de 2021:

- Da conta do Município, que apresenta um saldo de € 8.509.971,69 (oito milhões quinhentos e nove mil novecentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos); e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de € 2.750.684,94 (dois milhões setecentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos).

2.2. Pagamentos efetuados

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias 8 e 20 de outubro, corrente, inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de € 1.621.211,92 (um milhão seiscentos e vinte e um mil duzentos e onze euros e noventa e dois cêntimos); e,
- Pagamentos/Operações de Tesouraria no valor de € 379,48 (trezentos e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos).



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

A Câmara ficou inteirada.

2.3. Ratificação de atos praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências

2.4. Obras Públicas e Fornecimento de Bens e Serviços

2.4.1. - *Beneficiação e reparação do Centro Recolha Animal – Proc. n.º 10/2019 / Revisão de preços.*

Foi presente à reunião a informação n.º 112/DOVM/21, da Divisão de obras Públicas, datada de 07-09-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Beneficiação e reparação do Centro Recolha Animal – Proc. n.º 10/2019 / Revisão de preços.

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Major, Santos & Filhos, Lda., pelo valor de € 210.796,61, mais IVA, conforme deliberação tomada na reunião celebrada em 26/04/2009, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho), foi efetuado o cálculo de revisão de preços que se anexa, no valor de € 940,80, mais IVA, cálculo definitivo, nos termos e para os efeitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 1.º e Artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de Janeiro, bem como, no n.º 1 do Artigo 382.º do CCP.

2. Datas relevantes:

Entrega das propostas – 22/03/2019

Mês de referência – Fevereiro/2019

Consignação / Comunicação de aprovação do PSS – 17/06/2019

Conclusão – 14/11/2019

O prazo de execução é de 150 dias e a fórmula de revisão de preços definida no Caderno de Encargos é a tipo F07 - reabilitação profunda de edifícios.

3. Na informação I-000194/DOVM/20 foi apresentado o cálculo provisório de € 940,14 + IVA aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Pombal n.º 0027/CMP/20 do dia 13 de Novembro de 2020.

Tendo em conta os pontos apresentados anteriormente o valor em dívida é de € 0,66 + IVA.

4. Assim, caso V. Exa. o entenda, e porque a revisão de preços é uma obrigatoriedade decorrente do previsto no n.º 2, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 6 de Janeiro, n.º 1 do Artigo 382.º do CCP e no contrato da empreitada, encontra aí fundamento para o pagamento da citada revisão.

À consideração de V. Exa.."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços, nos termos da informação supratranscrita.

2.4.2. - *“Freguesia de Pombal / Asfaltagem de Estradas e Caminhos na*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Freguesia (Arruamentos em Alto dos Crespos, Crespos, Monte da Cavadinha, Malhos, Afonsos, Cavadinha e Roussa)” - Proc. n.º 14/2020 / Recepção Provisória

Foi presente à reunião a informação n.º 357/DMOP/21, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 06-08-2021, que a seguir se transcreve:
"Assunto: “Freguesia de Pombal / Asfatação de Estradas e Caminhos na Freguesia (Arruamentos em Alto dos Crespos, Crespos, Monte da Cavadinha, Malhos, Afonsos, Cavadinha e Roussa)” - Proc. n.º 14/2020 / Recepção Provisória

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, foi a mesma adjudicada à firma Socitop – Unipessoal, Lda., pelo valor de € 309.153,42 mais IVA, conforme deliberação tomada na reunião celebrada em 09/04/2020, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

2. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, resultando da mesma o auto de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do citado diploma, que se anexa e se submete a homologação do dono da obra.

À consideração de V. Exa.."

A Câmara deliberou, por unanimidade, receber a obra provisoriamente.

2.4.3. - Requalificação Urbana dos Governos - Vinagres - Proc. n.º 11/2017 / Recepção provisória

Foi presente à reunião a informação n.º 431/DMOP/21, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 11-10-2021, que a seguir se transcreve:
"Assunto: Requalificação Urbana dos Governos - Vinagres - Proc. n.º 11/2017 / Recepção provisória

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, foi a mesma adjudicada à empresa Civibérica - Obras Cívicas, S.A., pelo valor de € 1.817.063,05, mais IVA, conforme deliberação tomada na reunião celebrada em 05/05/2017, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

2. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, resultando da mesma o auto de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do citado diploma, que se anexa e se submete a homologação do dono da obra.

À consideração de V. Exa.."

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, receber a obra provisoriamente.

2.4.4. - Centro Escolar da Guia - Proc. n.º 45/2019 / Recepção Provisória



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Foi presente à reunião a informação n.º 435/DMOP/21, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 14-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Centro Escolar da Guia - Proc. n.º 45/2019 / Receção Provisória

1. Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, foi a mesma adjudicada à firma Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo valor de € 1.936.999,98 mais IVA, conforme deliberação tomada na reunião celebrada em 20/09/2019, pelo órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

2. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, resultando da mesma o auto de receção provisória, nos termos do artigo 395.º do citado diploma, que se anexa e se submete a homologação do dono da obra.

À consideração de V. Exa.."

A Câmara deliberou, por unanimidade, receber a obra provisoriamente.

2.4.5. - Arranjos e Passeios na Sede de Freguesia Ilha (Parque de Recreio e Desporto da Ilha) – Proc. n.º 46/2021

Foi presente à reunião o relatório Final, insito na informação n.º 439/DMOP/21, do Departamento Municipal de Infraestruturas, Obras e Equipamentos, datada de 15-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Arranjos e Passeios na Sede de Freguesia Ilha (Parque de Recreio e Desporto da Ilha) – Proc. n.º 46/2021

1. No âmbito do concurso público promovido ao abrigo da alínea b) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 11/10/2021, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 147.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, mantém-se a exclusão das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Soteol – Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por apresentar preço contratual (€ 367.000,00) superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos;

- Ilhaugusto – Construções, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP, por apresentar preço contratual (€ 351,852.14) superior ao preço base estipulado no n.º 1 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.

3. Estamos perante um procedimento em que não existem propostas admitidas, por conseguinte não há lugar a adjudicação, pelo que, propõe-se a V. Exa. que, a Câmara Municipal enquanto órgão competente para a decisão de contratar, proceda à extinção



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

do procedimento, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à extinção do procedimento.

2.5. Regulamentos, Normas de Controlo, Normas de Funcionamento e Planos de Prevenção

2.5.1. - Proposta de Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Pombal

Foi presente à reunião a informação n.º 27/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 18-10-2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Proposta de Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Pombal
Exmo Senhor Presidente*

Com a tomada de posse do novo executivo municipal, urge remeter ao órgão para aprovação o Regimento que regerá as regras de atuação daquele órgão executivo.

Assim, remeto em anexo, para a apreciação de V. Exa, uma proposta de Regimento contendo algumas alterações, relativamente ao anterior:

Caso concorde com esta proposta de alteração, poderá o mesmo ser remetido ao órgão executivo para apreciação e votação.

À consideração Superior."

A Senhora Vereadora Odete Alves fez referência à antecedência do envio da documentação, dizendo que, relativamente a alguns documentos, não é possível fazer uma análise correta em 48 horas, apesar de ser isso que está contemplado na Lei, propondo o aumento do tempo de antecedência para 5 dias úteis, no que concerne a alguns documentos, nomeadamente, planos, documentos previsionais, etc.

O Senhor Presidente referiu estar recetivo a que seja acrescentada uma alínea ao ponto 5 do Artigo 4.º do Regimento, acrescentando que tudo se fará para garantir que, quando forem documentos de maior complexidade técnica, os mesmos sejam enviados com 5 dias de antecedência.

A Vereadora Odete Alves salientou que é melhor receber um documento, com 5 dias de antecedência, numa versão provisória, do que 2 dias antes numa versão final, até porque, às vezes, as alterações são mínimo.

Junto encontra-se a proposta de alteração ao Regimento que se dá por integralmente reproduzida e à qual foi acrescentado, de imediato, o seguinte texto:

"...

Artigo 4.º

*Período de Antes da Ordem do Dia
e Período da Ordem do Dia*

1-.....

2-.....

3-.....

4-.....

5-.....

a).....



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

b) Os documentos de maior complexidade técnica, nomeadamente documentos previsionais, que devem ser remetidos com 5 (cinco) dias úteis de antecedência."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regimento, com inclusão da alínea supra referida.

2.5.2. - Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa - Alteração

Foi presente à reunião a proposta n.º 001/2021, ínsita na informação n.º 43/DAFM/21, da Divisão de Administração e Finanças, datada de 19-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Regulamento de Fundos de Maneio e de Fundos Fixos de Caixa para o ano de 2021. Alteração do titular do fundo de maneio do Gabinete de Apoio à Presidência Anualmente, no início de cada Gerência, mediante deliberação da Câmara Municipal, é aprovado o Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, identificando no seu Anexo I, os fundos de maneio e os fundos fixos de caixa a constituir, por Unidade Orgânica, os seus titulares responsáveis pela gestão dos fundos, e os respetivos montantes a atribuir, como estabelece o seu Artº III, nº 1.

As alterações que venham a ocorrer nos fundos, nomeadamente, dos seus titulares em momento distinto deste devem, nos termos do nº 2 do Artº I, serem igualmente sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.

Para o Gabinete de Apoio à Presidência, o Regulamento tem vindo a atribuir um fundo de maneio no montante de Eur. 1.000,00, usado para a realização e pagamento de despesas correntes de pequeno montante, nomeadamente, em matéria de representação autárquica.

Considerando que, o anterior titular do fundo de maneio cessou as suas funções no Município de Pombal, deve-se agora designar o novo titular para o fundo de maneio do Gabinete de Apoio de Presidência, que será o Chefe de Gabinete Dr. Nelson Cordeiro Pedrosa, propondo que se mantenha o mesmo valor, de Eur. 1.000,00.

Nestes termos, propõe-se:

1º) Nos termos da alínea k) do nº 1 do artº 33º da Lei 75/2013 de 12/09, conjugado com o nº 2 do Artº I do Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa, que o novo titular do fundo de maneio do Gabinete de Apoio à Presidência, passe a ser o Sr. Chefe de Gabinete, Dr. Nelson Cordeiro Pedrosa, mantendo-se o valor de Eur, 1.000,00.

2º) Com a aprovação da alteração proposta, se republique o Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa para o ano de 2021, de acordo com o documento, anexo à presente informação."

O Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa anexo à informação supratranscrita, é do seguinte teor:

"ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e pelo Decreto-Lei 84-A/2002, DR 80 Série



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

I – A 1º Suplemento de 5 de Abril, e nos termos do Artº 10º do DL 127/2012 de 21 de Junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, se estabelece a seguinte Regulamentação:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO I

Definição

- 1. Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de pequeno montante.*
- 2. A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.*

ARTIGO II

Enquadramento

- 1. Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.*
- 2. A realização de despesas através de fundos de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.*
- 3. Constitui exceção ao número anterior, as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.*
- 4. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.*
- 5. Os responsáveis pelos fundos de maneio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.*

ARTIGO III

Constituição

- 1. Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante Deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.*
- 2. Poderão ainda, a qualquer momento ser constituídos novos Fundos de Maneio, mediante proposta do respetivo serviço, desde que, devidamente fundamentado quanto à necessidade da sua constituição, e devidamente autorizados mediante deliberação da Câmara Municipal.*
- 3. De igual modo, poderão ainda, a qualquer momento, ser constituídos FUNDOS DE*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

MANEIO TEMPORÁRIOS, para pagamento de prémios a atribuir no âmbito de eventos de carácter desportivo, cultural ou turístico, ou para despesas que venham a ser constituídas com deslocações fora do Concelho e com uma duração superior a 1(um) dia, desde que devidamente autorizados mediante deliberação da Câmara Municipal que irá estabelecer o valor dos prémios a atribuir ou das despesas a suportar e que constituirão o valor do fundo a entregar ao titular designado para os mesmos.

- 4. A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.*
- 5. A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável, processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.*
- 6. À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos Titulares e respetivos valores atribuídos e, bem assim, uma cópia do Regulamento.*
- 7. A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pela Tesoureira e pelo titular do fundo de maneio.*
- 8. Deverá constar no Resumo Diário da Tesouraria, os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.*

ARTIGO IV

Reconstituição

- 1. A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura, Fatura Simplificada ou Fatura/ Recibo.*
- 2. Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município de Pombal com indicação do NIF 506334562, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo III) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.*
- 3. Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento onde deverá constar a matrícula da viatura, bem como as despesas com transportes, nos termos do n.º 5 do Art.º 40.º do CIVA.*
- 4. A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos fundos de maneio, mediante a apresentação dos Documentos de Despesa e da relação (Anexo III), a serem entregues até ao final de cada mês, com tolerância de 3 dias úteis, confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

5. *Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, até ao 7º dia útil do mês seguinte ao mês em referência, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.*
6. *Não podem existir documentos por entregar de meses anteriores ao mês em referência.*
7. *Em casos devidamente justificados e autorizados superiormente, podem ser aceites, dentro dos prazos atrás estabelecidos, documentos datados em mês anterior ao mês em referência.*
8. *Os fundos referidos no n.º 3 do Artigo III serão entregues pela Tesouraria Municipal ao seu titular no dia útil anterior ao início do evento, mediante a apresentação da deliberação da Câmara que aprovou a constituição do fundo de maneio temporário, e não serão objeto de reconstituição.*

ARTIGO V

Natureza da Despesa

1. *Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:*

a) Bens:

- i. *02010201 – Gasolina;*
- ii. *02010202 – Gasóleo;*
- iii. *020106 – Alimentação – Géneros para Confecionar;*
- iv. *02011603 – Mercadorias para venda – Outros;*
- v. *020112 – Material de Transporte - Peças*
- vi. *020114 – Outro Material Peças;*
- vii. *020115 – Prémios, Condecorações e Ofertas;*
- viii. *020121 – Outros Bens;*

b) Serviços:

- i. *020209 – Comunicações;*
- ii. *02021003 – Portagens e outros;*
- iii. *020211 – Representação dos Serviços;*
- iv. *020213 - Deslocações e Estadas;*
- v. *020220 – Outros Trabalhos especializados;*
- vi. *020225 – Outros serviços.*

Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio do Gabinete de Apoio à Presidência para acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e de promoção municipal (classificação 020115, 020211 e 020213), o Fundo de Maneio da Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos - Oficinas Municipais para acolher todas as despesas com Gasóleo e Gasolina (classificação 02010201 e 02010202) e o Fundo de Maneio do Gabinete do Desporto e Juventude - Refeitório Municipal para acolher toda a despesa com artigos, para confecionar refeições e para



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

os bares (classificação 020106 e 02011603).

1. Os titulares dos fundos de maneiio ficam confinados às restantes rubricas da classificação económica, estabelecidas no n.º 1 do presente Artigo.
2. O número anterior não se aplica ao titular do Fundo de Maneio do Gabinete de Apoio à Presidência estando, no entanto, subjugado às regras estabelecidas nos n.ºs 1 e 5 do presente Artigo.
3. A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo de Maneio.

ARTIGO VI

Reposição

1. A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do Ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Tesoureira e pelo titular do fundo de maneiio.
2. A reposição dos fundos referidos no n.º 3 do Artigo III será feita na Tesouraria Municipal, nos mesmos termos do número anterior; mas nos dois dias úteis seguinte ao termo do evento, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações as regras previstas nos n.os 4 e 5 do Artigo IV.

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

ARTIGO VII

1. Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo, que visam facilitar os trocos aos Funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas Taxas e Preços Municipais em locais distintos da Tesouraria, e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos dos Fundos de Maneio.
2. A reposição dos FUNDOS FIXOS DE CAIXA deverá ser feita na Tesouraria Municipal, impreterivelmente, até ao último dia útil do Ano aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as regras previstas no n.º 1 do Artigo VI.
3. Excecionalmente, a reposição dos Fundos Fixos de Caixa do Fórum Múncipe e da Secção de Transportes Urbanos, podem ocorrer até ao décimo dia útil do ano civil seguinte ao da sua constituição.

ARTIGO VIII

Disposições Finais e Transitórias

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo do Município de Pombal;
2. Para o presente Ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II;
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação."

Junto encontram-se os anexos I e II, cujo teor se transcreve:

"Anexo I

(Fundos de Maneio a constituir no Ano 2021, por Unidades Orgânicas)

Unidade Orgânica / Titular do Fundo	Valor
Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais	



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

<i>Anabela Mota Ferreira</i>	€ 300
Unidade de Projetos Educativos – Biblioteca Municipal	
<i>Maria João Carrilho da Mata</i>	€ 150
Secção de Desporto e Juventude	
<i>António Manuel Santos Monteiro</i>	€ 200
Secção Administrativa e Comercial	
<i>Valdemar Fernandes da Silva</i>	€ 150
Secção de Transportes Urbanos – Autocarros	
<i>José Silva Martins</i>	€ 250
Secção de Urbanismo	
<i>Maria Albertina Gameiro Mendes</i>	€ 100
Gabinete de Apoio à Presidência	
<i>Nelson Cordeiro Pedrosa</i>	€ 1.000
Secção de Desporto e Juventude – Refeitório Municipal	
<i>António Manuel Santos Monteiro</i>	€ 500
Secção de Património e Notariado	
<i>Adelia Maria Calaça Carvalho</i>	€ 750
Unidade de Turismo	
<i>Filomena Afonso da Silva</i>	€ 250
CPCJ – Comissão Proteção Crianças e Jovens	
<i>Dora Isabel Seco Filipe</i>	€153,15
Unidade de Cultura	
<i>Susana Cantante</i>	€ 150

(Fundos de Maneio para pagamento de prémios, n.º 3. Do Artigo III)

Corrida do Bodo	
<i>José Paulo Tomaz Oliveira</i>	*
Corrida dos Gambuzinos	
<i>José Paulo Tomaz Oliveira</i>	*
<i>Outros eventos desportivos, culturais e turísticos, previamente aprovados pela Câmara Municipal</i>	*

* - De acordo com o plano de prémios aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do N.º 3 do Art. III do presente regulamento

Anexo II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir no Ano 2021, por Unidades Orgânicas)

Unidade Orgânica / Titular do Fundo	Valor
Fórum Muncípe	
<i>Célia Maria Freire Carvalho</i>	€ 100

**MUNICÍPIO DE POMBAL**

0024/CMP/21

21-10-2021

<i>Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues Silva</i>	€ 100
<i>Mónica Isabel Monteiro Neves Freitas</i>	€ 100
<i>Rute Margarida Vieira Rosinha</i>	€ 100
<i>Verónica Maria dos Santos Gonçalves</i>	€ 100
<i>Vitor Miguel Barreiro Pereira</i>	€ 100
<i>Virginie Silva Marques</i>	€ 100
<i>Albertina Maria Martins Robalo de Almeida</i>	€ 100
Unidade de Cultura - Arquivo Municipal	
<i>Fernanda Maria Rodrigues Silva Pinto</i>	€ 100
Unidade de Turismo - Bar da Praia do Osso da Baleia	
<i>Filomena Afonso da Silva</i>	€ 100
Unidade de Turismo - Posto de Atendimento do Castelo	
<i>Anabela Gonçalves Ferreira</i>	€ 75
Unidade de Projetos Educativos - Biblioteca Municipal	
<i>Maria João Carrilho da Mata</i>	€ 50
Unidade de Turismo – Museus Municipais	
<i>Cidália Botas</i>	€ 50
Unidade de Cultura – Teatro Cine	
<i>Sonia Fernandes</i>	€ 50
Serviço de Veterinária e Saúde Pública– Canil Municipal	
<i>Dina Teresa da Cruz Loureiro</i>	€ 50
Serviço de Metrologia	
<i>Paulo Gameiro</i>	€ 50
Secção de Transportes Urbanos	
<i>Silvério Rodrigues Marto</i>	€ 50
<i>Bruno Miguel Gonçalves Aguiar</i>	€ 50
<i>Francisco José Marques Santos</i>	€ 50
<i>João Carlos Miguel Domingues</i>	€ 50
<i>Jorge Manuel Santos Lima</i>	€ 50
<i>José Silva Martins</i>	€ 50
<i>Tierri Coelho Canelas</i>	€ 50
<i>Célia Santos Pedro</i>	€ 50
<i>Jorge Manuel Ferreira Domingues</i>	€ 50
<i>Ricardo Jorge Ferreira Maia e Sá</i>	€ 50
<i>Melania da Silva Neves</i>	€ 50
<i>Edgar Alexandre da Silva Simões</i>	€ 50
<i>Gilberto Simões Prudêncio</i>	€ 50
<i>Adriano Rodrigues Carrasqueira</i>	€ 50



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

<i>Ana Cristina Jesus da Silva</i>	€ 50
<i>António Duarte Pires</i>	€ 50
<i>António Manuel Almeida Cardoso</i>	€ 50
<i>António Mauricio Gaspar</i>	€ 50
<i>Armando Jorge Ferreira Domingues</i>	€ 50
<i>Carla Sofia Pereira Mendes</i>	€ 50
<i>Joaquim Vieira Mendes</i>	€ 50
<i>Rui Manuel Teixeira Reina</i>	€ 50
<i>Adriano Augusto Ribeiro António</i>	€ 50"

O **Senhor Presidente** informou formalmente o órgão Câmara que nomeou, como seu Chefe de Gabinete, o Nelson Pedrosa, Técnico Superior do Município que exercia funções de Coordenador da Biblioteca Municipal de Pombal, e que o Marco Ferreira é o Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, acrescentando que serão as pessoas mais próximas e a quem se poderá recorrer quando for necessário.

Informou ainda, que a Inês Santos, vai manter-se na sua função de Secretária, no Gabinete de Apoio aos Vereadores.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Fundos e Maneio e Fundos Fixos de Caixa, nos termos propostos.

2.6. Ação Social

2.6.1. - Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior – Ano letivo 2021/2022 – Abertura de Concurso Público

Foi presente à reunião a informação n.º 142/UDS18/21, da Unidade de Desenvolvimento Social, datada de 19-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior – Ano letivo 2021/2022 – Abertura de Concurso Público

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

O Município de Pombal procede, anualmente à abertura de concurso público para atribuição e renovação de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, conforme previsto no Regulamento Geral de Atribuição de Apoios Diversos no âmbito das Áreas da Ação Social.

Para o ano letivo 2021/2022, prevê-se o financiamento de 8 bolsas de estudo (2 novas e 6 renovações), no valor estimado de 27.580,00€ (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta euros).

De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 13.º do citado diploma “o montante de cada bolsa será mensalmente igual a metade da Retribuição Mínima Mensal Garantida, em vigor no ano de referência e terá a duração de 10 meses do ano letivo”, pelo que o valor estimado resulta do seguinte cálculo:

RMMG 2021 – 665€ /2 = 332,50 €

RMMG 2022 – (1)700€ /2 = 350,00 €

(1) Valor estimado da RMMG para o ano de 2022

- Ano de 2021: (8 x 332,50 €) x 3 = 7.980,00 €



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

- Ano de 2022: $(8 \times 350,00 \text{ €}) \times 7 = 19.600,00 \text{ €}$

Valor total estimado para o ano letivo 2021/2022 $(7.980,00 \text{ €} + 19.600,00 \text{ €}) = 27.580,00 \text{ €}$

À semelhança do ano anterior propõe-se que as candidaturas sejam formalizadas através de formulário online disponível na Plataforma SIGA, em <https://sigal.edubox.pt/SIGA/>, no período compreendido entre 2 de novembro a 2 de dezembro de 2021.

Nestes termos, e ao abrigo do citado Regulamento, propõe-se que, caso V. Exa. assim o entenda, a presente informação seja sujeita à apreciação do Órgão Câmara Municipal, a fim de:

1. aprovar a Abertura de Concurso Público (cf. art.º 13.º e 18.º), no período 2 de novembro a 2 de dezembro de 2021, para:

a) atribuição de 2 bolsas de estudo a alunos matriculados no ensino superior;

b) renovação das bolsas de estudo já atribuídas por este Município aos alunos que apresentem a respetiva candidatura de renovação por se encontrarem matriculados em ciclos de estudos respeitantes ao grau de licenciatura e mestrado integrado ou que tenham finalizado o 1.º ciclo de estudos, correspondente ao grau de licenciatura e que apresentem matrícula no 2.º ciclo de estudos, correspondente ao grau de mestre;

2. aprovar a minuta do Aviso de Concurso Público, em anexo, bem como os procedimentos associados e aí descritos;

3. aprovar o valor de 27.580,00€, respeitante à despesa prevista com as bolsas de estudo a alunos do ensino superior para o ano letivo 2021/2022, ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo de acertos que venham a resultar da publicação do valor do RMMG para o ano de 2022;

4. nomear a Comissão para efeitos de atribuição das candidaturas admitidas a concurso no ano letivo 2021/2022, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento em questão, a compor por:

- Um representante do Agrupamento de Escolas de Pombal (a indicar pela Entidade);

- Um representante do Agrupamento de Escolas da Guia (a indicar pela Entidade);

- Um representante da Segurança Social – Serviço Local de Ação Social de Pombal (a indicar pela Entidade); e

- Um técnico da Unidade de Desenvolvimento Social do Município de Pombal (a designar pela Senhora Vereadora do Pelouro de Desenvolvimento Social);

5. determinar que, logo que seja constituída a Comissão nos termos do número anterior, seja dado conhecimento ao Órgão Câmara Municipal dos elementos que a compõem.

À consideração de V. Exa."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto nos termos da informação supratranscrita.

2.7. Nomeações, Designações e Eleições



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

2.7.1. - Designação da Vice-Presidente - Para conhecimento

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente n.º 769/2021, ínsita na informação n.º 24/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 18-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Designação de Vice-Presidente

Considerando:

I. A necessidade de imprimir maior interligação entre os elementos da vereação eleitos para o mandato 2021-2025;

II. Que as funções de Vice-Presidente devem estar perfeitamente enquadradas, por um lado com o Programa Eleitoral da maioria, e por outro com o funcionamento dos serviços;

III. Que aquelas funções conferem maior grau de responsabilização e de conhecimento da realidade autárquica a quem as executar.

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, designo para Vice-Presidente desta Câmara Municipal a Sra. Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, à qual, sem prejuízo das funções que estão previstas em Lei e outras funções que lhe sejam confiadas no âmbito da distribuição de pelouros, caberá:

- a) Substituir o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos;*
- b) Representar o Presidente da Câmara em matérias administrativas e financeiras;*
- c) Assegurar as relações com a Assembleia Municipal;*
- d) Efetivar o trabalho de preparação política com Juntas de Freguesia, partidos políticos e Grupos de Cidadãos;*
- e) Realizar a coordenação geral da vereação no que às políticas implementadas diz respeito;*
- f) Monitorizar a execução do Programa Eleitoral sufragado;*
- g) Promover novas abordagens aos processos e métodos, incentivando a sua implementação nos serviços.*

Divulgue-se nos termos do artigo 47º, do Código do Procedimento Administrativo."

A Câmara tomou conhecimento.

2.7.2. - Nomeação do representante do Município na Valorlis, S.A., na Enerdura, na Pombalprof, nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Gualdim Pais, da Guia e de Pombal - Proposta

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente n.º 771/2021, ínsita na informação n.º 26/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 18-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Representante do Município na Valorlis, na Enerdura, na Pombalprof, Lda., no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pombal, no Conselho Geral de Agrupamento de Escolas Gualdim Pais e no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Guia

Considerando que as nomeações dos representantes do Município cessaram com o



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

terminus do mandato anterior, proponho que o Presidente da Câmara, seja o representante do Município, nas entidades que a seguir se discriminam:

- *Valorlis, SA;*
- *Enerdura;*
- *Pombalprof, Lda.*
- *Conselho Geral de Agrupamento de Escolas de Pombal;*
- *Conselho Geral de Agrupamento de Escolas Gualdim Pais;*
- *Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Guia."*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, supratranscrita.

2.8. Propostas Diversas

2.8.1. - Delegação de Competências da Câmara Municipal de Pombal no seu Presidente

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente n.º 772/2021, ínsita na informação n.º 28/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 19-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal de Pombal no seu Presidente

Considerando:

I. Que a tomada de posse dos Órgãos do Município de Pombal para o mandato 2021-2025, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, teve lugar no dia 17 de outubro de 2021;

II. Que, por força do disposto na segunda parte da alínea b) do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo, caducaram as delegações de competência que, no mandato anterior, a Câmara operou no seu Presidente;

III. Que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal, bem como a periodicidade das respetivas reuniões, impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, tornando-se, por isso, imperioso recorrer ao instituto jurídico da "delegação de competências";

IV. Que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

V. Que o n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no seu Presidente, com as exceções aí referidas;

Proponho que a Câmara Municipal de Pombal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), conjugado com os artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Presidente e autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com o disposto no artigo n 35.º do mesmo diploma legal, o seguinte:

1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):

- a) Alienar bens móveis;*
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 250 vezes a RMMG;*
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;*
- e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- f) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;*
- g) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- i) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- j) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- k) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- m) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- n) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- q) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- r) Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- s) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- t) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- v) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

w) *Administrar o domínio público municipal;*

2. *No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, praticar os seguintes atos administrativos:*

a) *Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do Artigo 4.º, e Artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não estejam em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;*

b) *Aprovar a informação prévia prevista no Artigo 14.º do RJUE, quando não inserida na Zona Histórica da Cidade de Pombal, desde que não respeite a operações de loteamento, e não estando em causa utilizações industriais, comerciais, ou de serviços ou quaisquer intenções que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, sejam consideradas geradoras de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento;*

c) *Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no Artigo 57.º do RJUE e em conformidade com o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, não inseridas na Zona Histórica da Cidade de Pombal e desde que não esteja em causa a interrupção total da via;*

d) *Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 6.º do RJUE;*

e) *Emitir as certidões, nos termos previstos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;*

f) *Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;*

g) *Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do Artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE;*

h) *Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;*

i) *Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;*

j) *Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE;*

k) *Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE;*

3. *No âmbito da administração geral e sem prejuízo das competências próprias que são conferidas pelo Artigo 35.º do RJAL, autorizar os pagamentos relativos a:*

a) *Remunerações, abonos, subsídios, prestações sociais e outras, dos trabalhadores, nos termos da Lei;*

b) *Remunerações, abonos, subsídios, prestações sociais e outras, dos eleitos locais e dos membros dos gabinetes de apoio pessoal, nos termos da Lei;*

c) *Encargos e compensações devidos a sistemas assistenciais, de aposentação e de segurança social, nos termos da Lei;*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

- d) Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados ou de estágios, nos termos da Lei;*
- e) Empréstimos e respetivos encargos;*
- f) Operações de tesouraria;*
- g) Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos e mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados;*
- h) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respetivos contratos;*
- i) Pagamento de preparos, custas, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial;*
- j) Outros pagamentos, em execução de deliberações dos Órgãos Municipais ou que sejam devidos por força de Lei.*

4. Exercer ainda as seguintes competências:

- a) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e proceder aos respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;*
- b) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização de “Atividades Diversas”, as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; nas suas redações atuais.*
- c) Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, regulada pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação;*
- d) As conferidas à Câmara Municipal nos seguintes domínios: (i) regulamentação higio-sanitária do comércio de pão e produtos afins; (ii) regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, e, (iii) comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins;*
- e) Quanto à utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3;*
- f) Quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, as previstas no artigo 3.º;*
- g) No quadro do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, criado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as previstas no n.º 10 do artigo 49.º, no artigo 58.º e no artigo 66.º;*
- h) Aprovar os projetos de operações de emparcelamento simples previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;*
- i) Emitir parecer relativo à constituição/aumento de propriedade de prédios rústicos nos termos previstos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.*

5. No âmbito dos Decretos-Lei n.ºs 139/89, de 28 de abril e 96/2013, de 19 de julho, nas suas atuais redações:

- a) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;

b) Licenciamento das ações de arborização e de rearborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000m² e largura inferior a 20m;

c) Emissão de pareceres, no âmbito das suas atribuições e competências, relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e rearborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual."

O **Vereador Luís Simões**, pediu a palavra para propor que, na alínea b) onde se lê "250 vezes" passe a constar "50 vezes", por entender que deve ser o Órgão Câmara a decidir.

O **Senhor Presidente** referiu que a proposta apresentada era a que existia antes da última e que esta faz todo o sentido, porque torna mais fácil agilizar procedimentos, comprometendo-se a levar à Câmara, para conhecimento, todas as aquisições de imóveis feitas pela Câmara Municipal, mesmo estando no âmbito das competências do Presidente.

A **Senhora Vereadora Odete Alves** disse que de 50 para 250 é uma diferença muito grande e que é uma responsabilidade acrescida para o Senhor Presidente da Câmara, porque não é só comprar, é também vender e onerar.

Afirmou que se ela fosse Presidente da Câmara não se sentiria confortável com um valor desses e que ficaria mais descansada se tivesse o Órgão a decidir consigo.

Disse ainda que é uma margem de liberdade muito grande o que não deixa ninguém confortável, pelo que não iria votar este ponto a favor, devido à alínea em causa.

O **Senhor Presidente** disse que a lei estabelece o limite de 1000 vezes o rendimento mínimo, e que, pelo facto de se fixarem nos 250, ficam muito aquém daquilo que é permitido por Lei, garantindo que assumirá as suas responsabilidades nessa matéria.

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, delegar as competências constantes da proposta supratranscrita no seu Presidente, bem como autorizar a respetiva subdelegação nos Vereadores.

2.8.2. - Periodicidade das Reuniões - Proposta

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente n.º 770/2021, ínsita na informação n.º 25/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 18-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal

Considerando que:

1.º - O n.º 1 do Artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, prevê que a Câmara Municipal possa reunir semanal ou quinzenalmente;



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

2.º - O n.º 2 daquele Artigo prevê que a Câmara Municipal estabeleça dia e hora certos para as suas reuniões ordinárias;

3.º - O n.º 2 do Artigo 49.º da citada Lei determina que os órgãos executivos das autarquias locais realizem uma reunião pública mensal;

Proponho que a Câmara delibere no sentido de:

a) Reconhecer a conveniência de reunir quinzenalmente;

b) Estabelecer, como regra, para realização das reuniões ordinárias, as quintas-feiras pelas 9 horas e 30 minutos;

c) Qualificar como públicas as últimas reuniões de cada mês."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a periodicidade das reuniões de Câmara nos termos da proposta supratranscrita.

2.8.3. - Fixação do número de Vereadores a Tempo Inteiro - Proposta

Foi presente à reunião a proposta do Senhor Presidente n.º 768/2021, ínsita na informação n.º 23/GAOA/21, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 18-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Fixação de Vereadores a tempo inteiro

Considerando que:

1.º - A instalação dos Órgãos do Município de Pombal que, conforme o n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 60.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, teve lugar no dia 17 de outubro de 2021;

2.º - O Concelho de Pombal tem mais de 10 000 e menos de 50.000 eleitores, valor que, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, determina que o Órgão Câmara Municipal de Pombal seja composto pelo Presidente da Câmara Municipal e seis vereadores;

3.º - A alínea e) do n.º 1 do artigo 58.º, da referida Lei n.º 169/99 confere ao Presidente da Câmara competência para decidir da existência de vereadores em regime de tempo inteiro até ao limite de dois, no caso do Município de Pombal;

4.º - O n.º 2 daquele artigo 58.º confere à Câmara Municipal competência para, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que excedido o limite supra mencionado,

Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de fixar em 4 (quatro) o número total de vereadores que, no presente mandato, exercerão funções em regime de tempo inteiro."

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, fixar em quatro o número total de Vereadores que exercerão funções em regime de tempo inteiro, no mandato 2021/2025.

2.8.4. - Fixação do número de Vereadores em regime de Tempo Inteiro e distribuição de Pelouros - Para conhecimento

Foi presente à reunião a proposta n.º 2/2021, ínsita na informação n.º 29/GAOA/21, do

22/29



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, datada de 19-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Fixação do número de Vereadores em regime de Tempo Inteiro e distribuição de Pelouros

Considerando que:

I - Neste início do mandato 2021/2025, se impõe determinar as funções que a cada um ficam atribuídas, tendo em vista imprimir mais funcionalidade e celeridade ao exercício das competências deste Executivo Municipal e do Presidente da Câmara Municipal;

II- A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada hoje, deliberou fixar em 4 (quatro) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

III- Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou igualmente delegar no seu Presidente da Câmara, um conjunto de competências próprias, autorizando ainda a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º, da referida Lei;

IV – Aquele artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013 dispõe que o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos vereadores;

V – Em conformidade com o n.º 4 do artigo 58.º, da mesma Lei n.º 169/99, cabe ao Presidente da Câmara Municipal escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício,

Adiante se designam os Vereadores que exercerão funções em regime de tempo inteiro, bem como as áreas funcionais que ficarão sobre a minha direta superintendência e aquelas que serão atribuídas àqueles Vereadores:

1– Escolho para Vereadores em regime de tempo inteiro, a Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, Gina Maria Estrela Domingues, Pedro Navega Ferreira e Catarina Pascoal da Silva

2– Ficarão sob a minha direta superintendência as funções nos seguintes domínios:

- *Gestão e Planeamento Estratégico*
- *Intermunicipalismo e Competitividade Regional*
- *Desenvolvimento Sustentável (ODS ONU 2030)*
- *Educação*
- *Ensino Superior e Ciência*
- *Assuntos Jurídicos e Contencioso*
- *Futuro e Novas Gerações*
- *Família, Parentalidade e Natalidade*
- *Redes, Parcerias e Geminações*
- *Igualdade, Cidadania e Participação*
- *Felicidade e Bem-estar Comunitário*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

3– Sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências que será oportunamente divulgada, ficarão sob a direta superintendência dos Vereadores as funções nos seguintes domínios:

3.1– Na Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto

- *Inovação e Empreendedorismo*
- *Transição Digital, Smart Cities e Modernização Administrativa*
- *Organização Administrativa e Financeira*
- *Promoção da Saúde*
- *Comunicação Institucional*
- *Plano de Recuperação e Resiliência & Portugal 2030*
- *Diáspora e Comunidades*
- *Sector Empresarial Local*
- *Património Municipal e Equipamentos Públicos*
- *Mercados e Feiras*
- *Bem-estar Animal*

3.2– Na Vereadora Gina Maria Estrela Domingues

- *Cultura*
- *Desporto e Atividade física*
- *Turismo e Lazer*
- *Desenvolvimento Económico*
- *Gestão das Áreas Empresariais*
- *Indústria, Comércio e Serviços*
- *Emprego e Captação de Talento*
- *Transportes e Mobilidade*
- *Trânsito*

3.3– No Vereador Pedro Navega Ferreira

- *Transição e Eficiência Energética*
- *Urbanismo*
- *Habitação*
- *Regeneração Urbana*
- *Obras Públicas e Particulares*



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

- *Ordenamento do Território*
- *Águas e Saneamento Básico*
- *Fiscalização Municipal*
- *Toponímia*

3.4– Na Vereadora Catarina Pascoal da Silva

- *Ecologia, Ambiente e Ação Climática*
- *Espaços Verdes e Jardins*
- *Coesão e Inovação Social*
- *Envelhecimento Ativo*
- *Imigração, Integração e Inclusão*
- *Desenvolvimento Rural e Floresta*
- *Freguesias e Coesão Territorial*
- *Gestão de Recursos Humanos*
- *Proteção Civil e Segurança*
- *Associativismo Local*

O presente despacho produz efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do artigo 47º, do Código do Procedimento Administrativo."

O **Senhor Presidente** referiu que a distribuição dos pelouros obedece aos documentos que servem de base à governação autárquica, nomeadamente as competências que estão plasmadas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e que fazem com que haja pelouros que têm de versar diretamente sobre algumas competências e algumas temáticas específicas.

Salientou também que estão baseados no novo ciclo que se vai viver de financiamentos comunitários e de preparação, a nível nacional, para aquilo que são os grandes desafios que terão em termos estratégicos, no Plano de Recuperação e Resiliência nas suas 3 dimensões, a dimensão resiliência, a dimensão transição digital e a transição climática, assim como o Portal 2030, que assume como sua agenda temática preferencial, o desafio demográfico.

Agradeceu aos Senhores Vereadores a disponibilidade e salientou que a distribuição de pelouros não é um documento que esteja terminado, que os pelouros são dinâmicos, e que se podem modificar ao longo do mandato.

A **Senhora Vereadora Odete Alves** disse que há um novo elenco de protagonistas e de pelouros: a transição digital, o plano de resiliência, a felicidade, sublinhando a questão da proteção civil que fica entregue à Senhora Vereadora Catarina Silva.

Disse que a Câmara tem um conjunto de instrumentos relacionados com a proteção civil, que atribuem, essencialmente ao Presidente da Câmara, mais responsabilidade, a este nível, e isso terá que ser acautelado por ser uma pasta de muita importância e muita seriedade. A Senhora Vereadora referiu que essa é uma das pastas, para além das do desenvolvimento económico, da saúde e da educação, mais importantes, e que merece



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

maior reflexão e maior cuidado.

O **Senhor Presidente** agradeceu a chamada de atenção.

Disse que juntaram a área da proteção civil com a segurança porque têm noção que, ao nível da segurança, os desafios vão ser enormes, porque nem a PSP nem a GNR têm recursos humanos e técnicos para fazer face às necessidades do nosso território e da nossa comunidade.

Quanto à questão da proteção civil, o Senhor Presidente frisou que assumirá as suas responsabilidades, como o mais alto responsável da proteção civil no concelho de Pombal, mas esclareceu que há um conjunto de iniciativas e planos de segurança que têm de ser feitos, e um conjunto de matérias que merecem um acompanhamento permanente e diário, e, neste caso, a Senhora Vereadora Dra. Catarina Silva, pela experiência que já teve nesta área, e com o conhecimento que tem com as diversas forças da proteção civil, poderá desempenhar estas funções.

A Câmara tomou conhecimento.

2.8.5. - Relatório Semestral da Atividade da Unidade Jurídica em matéria contraordenacional - Para conhecimento

Foi presente à reunião a informação n.º 142/UJ/21, da Unidade Jurídica, datada de 06-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Relatório Semestral da Atividade da Unidade Jurídica em matéria contraordenacional

Exm.º Senhor Vice-Presidente,

Em alinhamento com o disposto na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e em cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) deste Município, vem a Unidade Jurídica sugerir a V. Ex.ª que, caso assim o entenda, submeta à apreciação do órgão da Câmara Municipal o relatório semestral de acompanhamento da atividade de risco em matéria contraordenacional, correspondente ao primeiro semestre do ano de 2021, elaborado mediante a extração da informação constante dos mapas mensais que servem de suporte a este Gabinete.

À consideração superior,"

A Câmara tomou conhecimento.

2.8.6. - Pedido de Indemnização (Proc. n.º 5/PIAA/2021)

Foi presente à reunião a informação n.º 148/UJ/21, da Unidade Jurídica, datada de 13-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de Indemnização (Proc. n.º 5/PIAA/2021)

REQUERENTE/LESADO: Rui Miguel Marques Carnide

DATA E LOCAL DO SINISTRO: 24 de março de 2021, na Estrada Principal de Matas do Louriçal, freguesia de Louriçal e concelho de Pombal.

VALOR PETICIONADO: € 789,57 (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos);

Exm.º. Senhor Presidente,



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Na sequência do pedido de indemnização formulado pelo requerente/lesado para ressarcimento de danos sofridos na sequência do incidente ocorrido no dia 24 de março de 2021, cumpre informar V. Ex^a do seguinte:

— O incidente terá ocorrido no dia 24 de março de 2021, pela 01h00, na Estrada Principal de Matas do Louriçal, freguesia de Louriçal e concelho de Pombal;

— Segundo relata o requerente, quando circulava na mencionada via, no sentido Louriçal/Marinha das Ondas, e sem que ninguém o pudesse prever, súbita e inesperadamente, surgiram vários javalis, que atravessaram a faixa de rodagem e embateram na parte da frente do veículo automóvel, tendo como consequência, direta e necessária, a morte de três animais e a produção de danos no veículo;

— Da auscultação dos serviços técnicos competentes resultou que na localidade de Foitos, em direção às Matas do Louriçal, se encontra um sinal vertical A19a - Animais, indicando a existência ou a possibilidade de aparecimento de condições particularmente perigosas para o trânsito que impõem especial atenção e prudência ao condutor, que, em suma, tem a obrigação de circular com atenção redobrada, bem assim de providenciar pela redução da velocidade;

— Sem prejuízo do que antecede, realçaram os serviços municipais que o motivo subjacente à produção do acidente não radica na degradação da via ou no facto de se tratar de piso inadequado, pelo que se o condutor tivesse respeitado a velocidade máxima permitida para o local ter-lhe-ia sido possível imobilizar o veículo antes do embate com os animais.

Após uma análise cuidada do pedido formulado pelo requerente/lesado, das informações facultadas pelos serviços técnicos, bem como do parecer jurídico anexo, conclui-se que a responsabilidade pelos danos causados não é imputável ao Município de Pombal.

Nestes termos, e caso V. Ex^a assim o entenda, sugere-se que:

a). O presente pedido de indemnização seja submetido à apreciação do órgão Câmara Municipal a fim de ser indeferido;

b). Seja o requerente/lesado notificado do projeto da decisão tomada pelo órgão Câmara Municipal, mediante envio de carta registada (registo simples), do disposto nos Arts. 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, em sede de audiência de interessados, se pronunciar por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, não o fazendo, a decisão se tornar definitiva.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto nas alíneas a) e b) da informação supratranscrita.

2.8.7. - Processo de Alienação de um Lote Composto por 4 Veículos em Fim de Vida - Análise de propostas recebidas

Foi presente à reunião a informação n.º 31/DGCEEM/21, da Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais, datada de 08-10-2021, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Processo de Alienação de um Lote Composto por 4 Veículos em Fim de Vida -



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

Análise de propostas recebidas

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando que foram recebidas duas propostas no âmbito do procedimento “Alienação de um Lote Composto por 4 Veículos em Fim de Vida”;

Considerando que ambas as propostas cumprem os requisitos previamente definidos, foram ambas admitidas no procedimento;

A proposta da entidade BGR – Gestão de Resíduos, Lda., apresenta a proposta de aquisição do lote, objeto do procedimento, pelo montante de 200.00 € (Duzentos euros);

A proposta da entidade RUISILAUTO – Gestão de Resíduos e Desmantelamento de V.F.V. Peças Usadas, Lda., apresenta uma proposta de aquisição do lote, objeto do procedimento, pelo montante de 400.00€ (Quatrocentos Euros);

Face ao exposto, o júri do procedimento propõe a adjudicação à entidade RUISILAUTO, Lda., que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa.

À consideração superior,”

O **Senhor Vereador Luís Simões** pediu a palavra para dizer que a documentação enviada não é suficiente para conseguir fazer uma análise, uma vez que a informação refere 4 veículos, mas não diz a marca, o modelo, o estado em que se encontram, e que, para fazer uma análise sobre o valor dos bens que estão em causa, seria importante que a mesma se fizesse acompanhar de documentação com outra avaliação, acrescentando não ter ao seu dispor informação fidedigna sobre aquilo que iria votar.

Acabou a sua intervenção sugerindo que este assunto fosse analisado numa próxima reunião.

O **Senhor Presidente** disse que conhece os serviços e que acha que essas matérias têm de ter andamento, porque são veículos em fim de vida que podem estar a ocupar espaço público necessário e que, por esse motivo, devia ser aprovado.

Referiu que compreende as dúvidas do Senhor Vereador, solicitando ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos que disponibilizasse a informação adicional, dando nota aos Serviços respetivos para, em ocasiões futuras, fornecerem informação mais detalhada.

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores Odete Alves e Luís Simões, do Partido Socialista, adjudicar a alienação do lote de 4 Veículos em fim de vida, à Firma Ruisilauto, Ld.^a, pelo valor de € 400,00, por ser a proposta mais vantajosa.

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, realizar as reuniões do próximo mês de novembro, nos seguintes dias e horários:

- **Dia 4, quinta-feira, pelas 9H30;**
- **Dia 17, quarta-feira, pelas 9H30.**

3. Aprovação por minuta



MUNICÍPIO DE POMBAL

0024/CMP/21

21-10-2021

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata por minuta, para efeitos imediatos.

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 16 horas e 15 minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que eu Virgínia Moderno, redigi, subscrevo e vai ser assinada.